

Exmo Senhor
EDUARDO PICOLOTTO
DD. Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Na condição de Secretário Municipal de Obras e Trânsito, venho pelo presente solicitar sua autorização para a Locação de fração de terras de aproximadamente 1,8 ha de terras pertencente a matrícula nº 16296, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Água Santa para extração de basalto para manutenção e conservação da malha viária do município, de propriedade do Sr. Rogerso Fontana, localidade de São Roque, município de Água Santa.

CONSIDERANDO:

- 1º - Considerando o interesse público;
- 2º - Considerando a necessidade de manutenção das estradas que ligas a sede do Município até o Município de Santa Cecília do Sul e ao Município de Tapejara através da localidade de São Silvestre;
- 3º Considerando que é uma região escassa de cascalho de boa qualidade;
- 4º - Considerando a capacidade de extração da referida jazida o que assegura sua viabilidade, além do acesso privilegiado à área de exploração e em localização centralizada para a distribuição do produto para recuperação das estradas que ligam a Santa Cecília do Sul e a Tapejara;
- 5º - Considerando o princípio da economicidade, eis que o Poder Público Municipal deve procurar minorar os custos operacionais de seus equipamentos rodoviários, visando buscar a matéria-prima o mais próximo possível dos locais e trechos de estrada que serão objeto de melhorias e conservação, otimizando-se a execução dos trabalhos e reduzindo-se custos.
- 6º - A referida despesa correrá por conta da dotação Orçamentária:
05.01 – 3390.36.15.00.2022 – 2.764

Isto posto, solicito a Vossa Senhoria a autorização para elaboração de processo administrativo, objetivando a Locação do Imóvel de propriedade do Senhor Rogerso Fontana.

Água Santa RS, 03 de outubro de 2022.

LAIR TERRES DE QUADROS
Secretário de Obras e Trânsito

PORTARIA Nº 15.991/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa Comissão para proceder avaliação de local e valores para locação de imóvel.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e especialmente de conformidade com o art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores

RESOLVE

Designar uma comissão composta pelos seguintes membros: **WILLIAN FAVRETTO**, Secretário Municipal da Fazenda, **JAIRO RODIGHERI**, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente e **ADEMIR FAVARETTO**, Vice-Prefeito Municipal, sob a presidência do 1º membro designado, proceder análise e estudo para fins de locação de uma Cascalheira, com aproximadamente 1,8 ha de terras pertencente a matrícula nº 16296, do Cartório do registro Civil e Tabelionato de Água Santa para extração de basalto para manutenção e conservação da malha viária do município, de propriedade do Sr. Valdir Artuzo, localidade de São Roque, município de Água Santa, também dita comissão, avaliar o custo da locação com base nos preços de mercado, fazendo assim uma avaliação prévia, num prazo máximo de 05 dias úteis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA,
03 de outubro de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra: ___/___/_____

MARLEI DE ARRUDA GIRARDI
Secretária de Administração

Exmo. Sr.
EDUARDO PICOLOTTO
DD. Prefeito Municipal
N E S T A

A comissão designada pela Portaria nº 15.991 de 03 de outubro em curso, reuniu-se para fins de avaliação de um imóvel, nos termos disciplinados na referida Portaria, para fins de locação pelo Erário Municipal.

Após análise de mercado, e levantamento das ofertas de locação existentes, e acima de tudo pelas necessidades da Administração, entendeu em indicar o imóvel de propriedade de ROGERSO FONTANA, localizado na localidade de São Roque, município de Água Santa com área de aproximadamente 1,8 ha, pertencente a matrícula nº 16296, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Água Santa para extração de basalto com valor de locação mensal pago conforme cargas de pedras retiradas do local, sendo um total de R\$ 15,00 (quinze reais) por carga, sendo retiradas aproximadamente em torno de 150 cargas por mês, um total aproximado de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais mensais), pagos conforme comprovação feitas através de planilhas, pelas seguintes considerações.

Considerando,

1º - Que as características físicas do imóvel, atendem à necessidade da administração, pois, a referida área possui uma geologia representada por rochas basálticas, com áreas propícias para extração de cascalho;

2º - Que o valor da locação mensal, é compatível com a realidade de mercado, de nossa localidade;

3º - Considerando a capacidade de extração da referida jazida, volume de reserva, acesso privilegiado a área de exploração e localização para a distribuição do produto.

Água Santa, em 03 de outubro de 2022.

COMISSÃO

Wilian Favretto-Sec. da Fazenda

Jairo Rodigheri-Sec. Agric. e Meio Ambiente

Ademir Favaretto-Vice-Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2022

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Dispensar licitação para locação de uma fração de terras com área de aproximadamente 1,8 há, pertencente a matrícula nº 16296, Do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Água Santa para extração de basalto de propriedade de Rogerso Fontana, portador do CPF nº 684.057.230-72, residente e domiciliado na localidade de São Roque, Município de Água Santa.

O preço total aproximado, certo e ajustado pela locação da referida área ideal onde se encontra a cascalheira, é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO diretamente a LOCADOR, em 12 parcelas mensais, sendo cada parcela no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), a contar de outubro de 2022, diretamente através da Tesouraria da Prefeitura Municipal ou mediante depósito em conta bancária. Há que se considerar que o valor total a ser pago é estimado, podendo haver acréscimo ou diminuição, conforme comprovação em planilhas das cargas retiradas mensalmente.

Tal dispensa se faz necessária levando em conta o interesse municipal, de manter estradas que ligas o município ao município de Santa Cecília do Sul e a Tapejara em boas condições de manutenção e conservação para o escoamento da produção agrícola, e assim, possibilitar o regular tráfego dos veículos automotores e de transporte coletivo de estudantes.

Considerando também a necessidade da utilização de basalto de boa qualidade nas estradas municipais, objetivando diminuir os custos com a sua manutenção e conservação, bem como, evitando-se o frequente deslocamento do maquinário visando à reiterada recuperação dos mesmos trechos das estradas de rolamento localizadas no interior desta municipalidade;

Considerando a capacidade de extração da referida jazida o que assegura sua viabilidade. Assim sendo agregando todos os fatores positivos, tais como

volume de reserva que torna a exploração economicamente viável, acesso privilegiado à área de exploração e em localização centralizada para a distribuição do produto para recuperação de estradas municipais;

Considerando o princípio da economicidade, eis que o Poder Público Municipal deve procurar minorar os custos operacionais de seus equipamentos rodoviários, visando buscar a matéria-prima o mais próximo possível dos locais e trechos de estrada que serão objeto de melhorias e conservação, otimizando-se a execução dos trabalhos e reduzindo-se custos;

Fundamento legal: Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA,
03 de outubro de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

01 - Autorizar a dispensa de processo licitatório.

- a) Modalidade - Dispensa de Licitação
- b) Número – 57/2022
- c) Objeto: Locação de fração de terras de aproximadamente 1,8 ha, pertencente a matrícula nº 16296, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Água Santa para extração de basalto;
- d) Fornecedor: Rogerso Fontana
- e) Valor: R\$ 2.250,00 aproximado mensal (R\$ 27.000,00 total/ano aproximado), sendo R\$15,00 (quinze reais) por carga retirada.
- f) Embasamento: Lei 8666/93, Artigo 24, X

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA,
03 de outubro de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2022

O Município de Água Santa torna público o processo de dispensa de licitação 057/2022, com objeto de Locação de fração de terras 1,8 ha, pertencente a matrícula nº 16296, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Água Santa, para extração de basalto, para manutenção da malha viária do município. Valor mensal aproximado de R\$ 2.250,00, sendo R\$15,00 por carga retirada. Fornecedor: Rogerso Fontana. Fundamentação legal: inciso X, Art. 24, Lei 8666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA,
03 de outubro de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

01 - Homologar a dispensa de processo licitatório.

a) Modalidade - Dispensa de Licitação

b) Número – 057/2022

c) Objeto: Locação de fração de terras de aproximadamente 1,8 ha, pertencente a matrícula nº 16296 do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Água Santa para extração de basalto para manutenção e conservação da malha viária do município

d) Valor: Valor: R\$ 2.250,00 mensal (R\$ 27.00,00 total/ano, R\$15,00/carga)

e) Fornecedor: Rogerso Fontana, CPF nº 684.057.230-72

f) Embasamento: Art. 24, Inciso X, Lei 8666/93, e alterações posteriores;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA,
03 de outubro de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 057/2022

Objeto: Locação de fração de terras de aproximadamente 1,8 há para extração de basalto para manutenção e conservação da malha viária do município.

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Outrossim, o inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, as necessidades de instalação e localização, mencionadas pela Secretaria, condicionariam a locação pleiteada dos mencionados imóveis. No mais, o dever constitucional de prestação de serviços eficazes também reforça a contratação no caso vertente tendo em vista a própria situação da frota municipal, bem como a extensa área territorial do município; e, diante da urgência que determinadas situações impõe, condicionariam, da mesma forma, a locação do imóvel pleiteados à eficácia dos serviços de obras públicas prestados pelo município de Água Santa.

Nos dizeres de Marçal Justen Filho, comentando o inc. X do art.24 da lei 8.666/93:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As

características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.” (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, 2001, p.252).

Contudo, o artigo 26 do mesmo diploma reza:

“ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Sobre a matéria Petrônio Braz, leciona que:

“A dispensa ocorre quando se verifica situações onde a licitação, embora possível em face de viabilidade de competição, não se justifica, em presença do interesse público. Em qualquer caso há necessidade de justificação através de parecer jurídico, com comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, para a necessária satisfação, sob pena de ineficácia do ato.

Os casos de dispensa de licitação vêm elencados no art. 24, do Estatuto das Licitações. No caso de obras, serviços de engenharia, compras e outros serviços, os incisos I e II, do artigo referido, definem os limites vinculados aos valores vigorantes e devidamente reajustados, constantes do art.23, I e II, da Lei em referência.

Também fica dispensada a licitação nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública (art.24,III), disposição que se complementa com a ocorrência de casos de emergência ou de calamidade pública, constantes do inc. IV do mesmo artigo.

Como esclarece TOSHIO MUKAI, a novidade é que tais contratações somente poderão ser efetuadas para bens necessários ao atendimento de situação de urgência, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência, vedada a prorrogação dos contratos decorrentes. (in Manual de Direito Administrativo, 2001, p.287).

O condicionamento da locação por critérios de instalação e localização vem esposado no requerimento formulado pelo Secretário de Obras e Trânsito deverá passar pelo critério discricionário do Ilmo. Sr. Prefeito para que este analise e veja a conveniência e oportunidade de se efetuar a contratação direta.

“É de sabença que a alienação da res publica reclama, em regra, licitação, à luz do sistema de imposições legais que condicionam e delimitam a atuação daqueles que lidam com o patrimônio e com o interesse públicos. Todavia, o art. 17, I, "b", da lei 8.666/93 dispensa a licitação para a alienação de bens da Administração Pública, quando exsurge o interesse público e desde que haja valoração da oportunidade e conveniência, conceitos estes inerentes ao mérito administrativo, insindicável, portanto, pelo Judiciário.” (REsp 480.387/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16.03.2004, DJ 24.05.2004 p. 163).

No concernente ao preço, este deverá ser ponderado pelos critérios norteadores da Administração Pública, sendo que o Secretário de Obras já fez ponderação nos seguintes termos:

A área a ser explorada e o preço fixado pela comissão de avaliação para a contratação de seu imóvel para a finalidade de extração de basalto para conservação e manutenção da malha viária do município, no valor mensal de R\$ 1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais) mostra-se completamente razoável e proporcional vez que se trata de um produto de qualidade e com volume de reserva de massa mineral, conforme assinalado anteriormente, de ótima qualidade, sendo que o município não possuirá uma quantidade máxima de extração durante o período podendo retirar quantas cargas forem necessárias;

Ante o exposto, é o parecer pela possibilidade de contratação direta do imóvel mencionado pelo Secretário de Obras e Trânsito, mediante dispensa de licitação (art. 24, X, da lei 8.666/93), constado a presença dos pressupostos caracterizadores do interesse público e entenda ser oportuna e conveniente a contratação, no uso de seu poder discricionário.

Ao Prefeito Municipal de Água Santa para que, querendo, ratifique as razões da justificativa, e proceda a contratação de locação mediante dispensa de licitação.

Água Santa, 03 de outubro de 2022.

DIVANICE BELEGANTE

Assessora Jurídica

OAB/RS nº 86.031